



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
PARECER Nº 053/19 – CEFOR

Obriga os estudantes da rede pública de ensino municipal a apresentar atestado médico e resultados de exames de saúde periódicos para participar das aulas de educação física.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Cláudio Conceição.

Em parecer prévio, a Procuradoria (nº 209/17) apontou inexistência de óbice jurídico ressalvando, porém, que o conteúdo normativo do artigo 2º interfere na gestão municipal.

A CCJ, no seu parecer (nº 275/17), concluiu pela existência de óbice jurídico à tramitação do projeto, por entender que este fere a independência e harmonia entre os poderes.

Remetido à CEFOR, houve parecer (nº 191/17) pela rejeição do projeto, uma vez que este além de interferir na gestão que é de responsabilidade do executivo, imputa despesas ao Município sem, contudo, indicar fonte para saná-las.

Encaminhada à CUTHAB em 04/12/17, foi feito Pedido de Diligência endereçada ao Conselho Municipal de Educação, por parte da relatora, para esclarecimento de pontos atinentes ao projeto.

Em 16/10/18, com a diligência devidamente atendida, a CUTHAB emitiu parecer (nº 101/18) pela rejeição do projeto. Para sua fundamentação, fica claro que esta amparou-se em três documentos atinentes à matéria (e que estão todos anexados ao processo):

- i) Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) em matéria similar à proposta pelo presente projeto, contra Lei Distrital 5.082/13, cujo acórdão foi favorável à existência de inconstitucionalidade



PARECER N° 053 /19 – CEFOR

- Formal e Material na regulação sobre a matéria;
- ii) Nota Técnica n° 02, de 2012, do Conselho Federal de Educação Física (CONFEF) que questiona a necessidade de atestado médico prévio nas atividades físicas;
 - iii) Resposta do Conselho Municipal de Educação que entende ser a exigência de atestado médico para o exercício de atividade física, não alinhada com os objetivos da Educação Física Escolar e que tal medida não reconhece as competências do Profissional responsável por esta disciplina.

Levado à CECE, no seu parecer (n° 131/18), considerando os apontamentos já feitos nas comissões em que anteriormente tramitou o projeto, entendeu-se pela rejeição da matéria.

A CEDECONDH em seu parecer (n° 024/19) opinou pela rejeição do projeto, seguindo o entendimento das demais comissões.

Por fim, a COSMAM emitiu parecer (n° 019/19) pela aprovação do projeto, por entender se seu conteúdo meritório e que, por isso, mesmo considerando todas as objeções levantadas pelas comissões da casa, a soberania do plenário é quem deveria definir o futuro da matéria.

É o relatório das tramitações até agora transcorridas, passo a opinar.

Em tramitação anterior por esta comissão, já houve entendimento de que a matéria implicada pelo projeto, leva tanto a interferência na gestão do executivo, quanto custos extras sem apontamento de fontes de financiamento para tais.

Somados a isso, entendemos que os apontamentos da CCJ, bem como os esclarecimentos trazidos pelo Pedido de Diligência da CUTHAB, trazem argumentos satisfatórios e suficientes para nos levar a opinarmos pela **rejeição** do projeto.

Sala de Reuniões, 22 de abril de 2019.


Vereador Felipe Camozzato,
Vice-Presidente e Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0713/17
PLL N° 057/17
Fl. 3

PARECER N° 053 /19 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 23.04.19

Vereador Airto Ferronato – Presidente

~~Vereador João Carlos Nedel~~

Vereador Idenir Cecchim

Vereador Mauro Pinheiro